



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 791/91, REFORMULADO PELA LEI Nº. 2.498/07,
ALTERADO PELAS LEIS Nº. 2.584/08 E LEI Nº. 2.692/10
ORGÃO DE DEFESA DO IDOSO

RESOLUÇÃO NORMATIVA
Nº 51/2015

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÂMARA
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE
SANTOS - CMI E DE SUAS ATRIBUIÇÕES.**

O Conselho Municipal do Idoso de Santos - CMI criado pela Lei Municipal nº 0791 de 05 de novembro de 1991, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.498 de 03 de dezembro de 2007, alterada pelas Leis nº.s 2.584/08 e 2.692/10 é órgão deliberativo, consultivo, normativo, controlador, formulador e fiscalizador das políticas públicas dirigidas à pessoa idosa, de acordo com a Lei Federal nº 8.842 de 04/01/1994, Decreto Federal nº. 1.948 de 03/07/1996, Lei Federal nº. 10.741, de 1º/10/2003 - Estatuto do Idoso, Lei estadual nº. 12.548 de 27/02/2007, Lei Municipal nº. 1.921 de 26 de dezembro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º - Fica criada a Câmara de Finanças e Orçamento, encarregada de assuntos e providências ligadas à arrecadação de fundos, orçamento, controle de verbas, cobranças, caixa, balancetes e ainda assessoria no que se refere à gestão do Fundo Municipal do idoso - FMI/Santos pelo CMI conforme dispõe a Lei 2.936 de 27 de novembro de 2013, nos termos desta resolução.

Art.2º - A Câmara de Finanças e Orçamento compete:

- I - propor alterações, quando necessárias, na proposta orçamentária do FMI/Santos apresentada ao Plenário;
- II - analisar, trimestralmente, a execução orçamentária do FMI/Santos e apresentar parecer ao Plenário;
- III - analisar, anualmente, a prestação de contas do FMI/Santos e apresentar parecer ao Plenário;
- IV - manifestar-se a respeito dos assuntos relacionados ao aspecto da execução financeira e orçamentária da Política Pública do Idoso e do FMI/Santos;
- V - designar representantes desta Câmara para acompanhar a tramitação e aprovação da proposta orçamentária na Câmara Municipal de Santos;
- VI - solicitar a qualquer tempo informações que julgar necessárias para elucidar quaisquer dúvidas em suas análises junto aos órgãos envolvidos.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 791/91, REFORMULADO PELA LEI Nº. 2.498/07,
ALTERADO PELAS LEIS Nº. 2.584/08 E LEI Nº. 2.692/10
ORGÃO DE DEFESA DO IDOSO

Art. 3º - Nenhum projeto, programa, deliberação ou despesa será apreciado pela plenária sem o prévio parecer da câmara setorial competente, que encaminhará à Assembleia onde será discutido e deliberado.

Art. 4º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZA MONTREZOL
PRESIDENTE DO C M I